DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023 **Ano II | Edição nº 191** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Classificação 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

Relação de candidatos classificados para vagas disponíveis no Processo Seletivo Simplificado 005/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Médico Clínico Geral II

		Critérios de Análise para Pontuação		
N°	Nome	Análise de Currículos	Avaliação Entrevista	Classificação Final
01	Larissa Basseto Gumiero	8,0	10,0	9,0
02	Andre Carrion de Fares Pinto	8,0	10,0	9,0
03	Caroline Emy Katayama	4,0	10,0	7,0
04	Henrique Dall Agnol Gonçalves	4,0	10,0	7,0
05	Andrea Souza Martinelli de Almeida	4,0	9,0	6,50

Médico - PSF

		Critérios de Análise para Pontuação		
N°	Nome	Análise de Currículos	Avaliação Entrevista	Classificação Final
01	Larissa Ayumi Maki	4,0	10,0	7,0
02	Henrique Dall Agnol Gonçalves	4,0	10,0	7,0
03	Adriane Barbosa de Sousa	4,0	10,0	7,0
04	Andrea Souza Martinelli de Almeida	4,0	9,0	6,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 05 de Janeiro de 2023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
MARIA ISABEL ALEGRE VIANA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Membros da Comissão
SUELI MOREIRA LINO NAVARRO – RG nº 29.XXX.XXX-X
VANESSA APARECIDA PERSIGILI– RG nº 33.XXX.XXX-X
CARLA JULIANA ROCHA FERREIRA DAMASIO – RG nº 48.XXX.XXX-X

.....

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.621/23

DE 4 DE JANEIRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento dos abaixo especificados para a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços na área da educação;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/23, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação para a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 01/23, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em cargos públicos abaixo especificados para a Secretaria Municipal de Educação, de natureza excepcional e temporária, para atendimento de situações emergenciais:

- Intérprete de Libras
- Agente de Monitoramento Escolar (AME)
- Professor de Educação Básica - Educação Infantil (0 a 5 anos)
- Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental I (6 a 10 anos)
- Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental - Professor de Matemática

PEB II

- Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental - Professor de Inglês PEB II
- Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental - Professor de Ed. Física PEB II

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão mencionada no Artigo anterior os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

PATRÍCIA KOMATSU BARBOSA
RG nº 23.XXX.XXX-5
WAGNER FELIPE DE PAULA
RG nº 23.XXX.XXX-1;
ANA MARIA DOS SANTOS OGATA MONZEM
RG: 24.XXX.XXX-1

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por esta Comissão a quem competirá planejar e promover todos os atos inerentes a sua realização, e será assessorada, no que couber, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de janeiro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.620/23
DE 3 DE JANEIRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.196/22, que instituiu a Gratificação por Produtividade aos Servidores Públicos de Bastos;

CONSIDERANDO que a concessão de Gratificação aos Médicos e Dentistas se converterá no compromisso do desenvolvimento de ações que qualifiquem a atenção primária à saúde e melhora do acesso da população aos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o sistema de aferição dos resultados da produtividade aos servidores médicos e dentistas para concessão da Gratificação instituída pela Lei Municipal nº 3.196/22;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92 – Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.196/2022 AOS SERVIDORES MÉDICOS E DENTISTAS ATUANTES NA APS.

Art. 1º – A Gratificação por Produtividade instituída pela Lei Municipal nº 3.196/22 variará de 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) para os Médicos e de 0% (zero por cento) a 40% (quarenta por cento) para os Dentistas, cujos critérios de aferição e base de cálculo serão disciplinados pelos artigos seguintes e anexos do presente Decreto.

Parágrafo Único – Em caráter complementar, caberá à Secretaria da Saúde a expedição de atos normativos destinados a regular os aspectos de ordem prática necessária ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para aferir a produtividade de que trata o Artigo 1º da referida Lei, fica adotada a tabela de pontuação constante do Anexo I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo Único – O percentual atribuído à produtividade será calculado sobre o salário base do cargo;

Art. 3º - A produtividade será registrada no Relatório de Produtividade Individual (Anexo II e IV) e Resumo Geral de Produtividade (Anexo V), que, após assinados, deverão ser encaminhados pela Coordenadoria de cada Unidade Básica até o dia 2º dia útil do mês e, após conferência pela Gerente de Atenção Básica/Coordenadora de Saúde Bucal, será enviado ao Departamento de Recursos Humanos junto ao fechamento do ponto mensal na data preconizada, conforme cronograma.

§ 1º– O período de apuração da produtividade será do dia 1 (um) ao 30 (trinta) do mês e a gratificação correspondente será percebida juntamente com a remuneração do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva produção;

§ 2º – O Relatório de Produtividade Individual deverá ser assinado pelo profissional; pelo responsável pela equipe à qual aquele pertence e pela Gerente da Atenção Básica/Coordenação Saúde Bucal, devendo a documentação que respalda o preenchimento do relatório ser conservada para possíveis consultas;

§ 3º – O Relatório apresentado fora do prazo previsto no Artigo anterior terá sua produtividade remunerada no mês subsequente ao da sua apresentação;

§ 4º– Os relatórios apresentados em desacordo com as normas de preenchimento não serão admitidos até que sejam providenciadas as devidas adequações;

§ 5º– Constatado, a qualquer tempo, que houve erro técnico ou omissão que implique na inconsistência total ou parcial dos critérios de avaliação e/ou requisitos para avaliação previstos no Anexo I, a correspondente pontuação será glosada e, sendo o caso, será devida a restituição dos valores percebidos em virtude da mesma, ou a critério da Secretaria da Saúde, poderá ser deduzido o percentual glosado quando da apuração da produtividade do último mês corrente;

§ 6º– Em caso de variação do salário base entre o mês em que ocorrerem as inconsistências citadas no Parágrafo anterior e o mês em que for constatada, a glosa está limitada ao valor correspondente ao que seria restituído no mês de sua ocorrência;

Artigo 4º - A Gratificação por Produtividade será considerada para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - Para cálculo das férias será considerada a média aritmética percebida no seu período aquisitivo;

§ 2º - Para cálculo do 13º salário será considerada a média aritmética percebida durante o ano correspondente.

Artigo 5º - Nos casos de afastamento previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e na Lei 3.196/22, exceto nos casos de férias, não será devida a Gratificação por Produtividade.

Artigo 6º - A Gratificação por Produtividade não será por motivo algum incorporada aos vencimentos dos servidores.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 3 do mês janeiro de 2023
MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.620/23

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
(MENSAL)

CARGO: MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês) *1	% ATRIBUÍDO ARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO **
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema próprio que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	400 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	401 a 500	5%
1.3 – Número de consultas realizadas:	501 a 550	10%
1.4 – Número de consultas realizadas:	A partir de 551	15%
2 – ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BASICA/MS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades coletivas		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	05 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 6	2%
3 – VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	05 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	entre 06 e 09	2%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	a partir de 10	4%
4 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA. Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	69% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	70% e 80%	2%
4.3 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	81% e 100%	4%
** **Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.** *1 – Para profissionais com carga horária de 10 e 20 horas será adotada a quantidade proporcional às 40 horas, desprezando-se asfrações.		**25%**

ANEXO II - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL
Lei nº 3196/2022 e Decreto nº 1.620/23

NOME_____ **CARGO**:MÉDICO	**MÊS/ANO**	_____/_____
	UNIDADE	_____

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades		
Atividades coletivas realizadas:		
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
Visitas domiciliares realizadas:		
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: - lista de presença capacitações; - lista de presença reuniões com a coordenação; - Lista/relatório de reunião de equipe; Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização.		
Participação em reuniões programadas pela Coordenação da Atenção Básica		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo: 25%		
Data de Emissão:__/__/_____ **De acordo:**		

_____ profissional	_____ Reponsável pela Unidade Básica de Saúde	_____ Gerente de Atenção Básica

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)		
CARGO: DENTISTA		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com cargahorária de 40h/mês)***	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO ****
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	180 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	181 a 200	6%
1.3 – Número de consultas realizadas:	201 a 215	12%
1.4 – Número de consultas realizadas:	A partir de 216	18%
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BASICA/MS e SES. Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades do sistema		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	04 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	05 e 07	2%
2.3 – Atividades coletivas realizadas:	08 e 09	4%
2.4 – Atividades coletivas realizadas:	A partir de 10	6%
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	02 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	04	4%
3.3 – Visitas domiciliares realizadas:	05	6%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	06	8%
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELACOORDENAÇÂO DE SAÚDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	69% (mínimo)	-
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	70% e 80%	4%
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	81% e 90%	6%
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal/Equipe UBS	91 e 100%	8%
*1 – Para profissionais com carga horária de 20 horas será adotada a quantidade proporcional às 40 horas, desprezando-se as frações. ****Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo.**		**40%**

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL
Lei nº 3196/2022 e Decreto nº 1.620/23

NOME_____	**MÊS/ANO**	_____/_____
CARGO: DENTISTA	**UNIDADE**	_____

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	**QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)**	**% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO***
1 – Nº DE CONSULTAS Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA MS/SES Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades		
Atividades coletivas realizadas:		
3 - VISITA DOMICILIAR Comprovação mediante: - dados lançados no SISAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
Visitas domiciliares realizadas:		
4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E PROGRAMADAS PELA COORDENAÇÂO DE SAÚDE BUCAL/ATENÇÃO BÁSICA Comprovação mediante: - lista de presença capacitações; - lista de presença reuniões com a coordenação; - Lista/relatório de reunião de equipe; Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização.		
Participação em reuniões programadas pela Coordenação de Saúde Bucal e Equipe da Unidade Básica.		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo: 40%		
Data de Emissão:___/_____/_____ De acordo		

_____ profissional	_____ Responsável da Unidade Basica de Saúde	_____ Coordenador de Saúde Bucal

ANEXO V - RESUMO GERAL DE PRODUTIVIDADE
Lei nº 3196/2022 e Decreto nº 1.620/23

MÊS/ANO _____ /____

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL PARA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE
Data de Emissão: /____/_____			

Gerente de Atenção Básica / Coordenador Saúde Bucal	Diretor Geral	Secretário da Saúde